



EDITAL ITQ N°. 02/2020

**IFSP - CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

1. ABERTURA

O Diretor Geral do Câmpus Itaquaquecetuba, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Denílson Mauri, no uso de suas atribuições, faz saber, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, que **estão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência, para os alunos regularmente matriculados neste câmpus, nos cursos presenciais nas modalidades de ensino técnico integrado ao médio, ensino técnico concomitante e/ou subsequente e ensino superior**, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e Resoluções nº 41 e 42/IFSP, de 02 de junho de 2015.

Este Edital é destinado aos estudantes que ainda não participaram do Programa e desejam ingressar este ano.

2. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

2.1. O Programa de Auxílio Permanência (PAP) é destinado prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e tem como objetivo apoiar a permanência e conclusão dos cursos entre os estudantes do IFSP através de auxílios financeiros, sendo composto juntamente por ações de acompanhamento Sociopedagógico aos estudantes.

2.2. Este edital prevê a concessão de auxílios financeiros aos estudantes em vulnerabilidade social **(aqueles que possuem renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio - R\$ 1.567,50)** por meio da oferta dos seguintes auxílios financeiros: alimentação e transporte.



2.3. Os valores dos auxílios serão concedidos em forma de partilha do valor anual disponibilizado ao campus (R\$260.239,74 duzentos e sessenta mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), considerando a **renda familiar per capita** detalhada a seguir:

Integrado
R\$00,0 - R\$783,75 _____ 1 cota (R\$140,00);
R\$783,76 - R\$1.567,50 _____ 1/2 cota (R\$70,00);
Acima de R\$1.567,50 _____ Indeferido.

Técnico concomitante/ subs. e Licenciatura
R\$00,0 - R\$522,50 _____ 1 cota e meia (R\$210,00);
R\$522,21 - R\$1.045,00 _____ 1 cota (R\$140,00);
R\$1045,01 - R\$1.567,50 _____ 1/2 cota (R\$70,00);
Acima de R\$1.567,50 _____ Indeferido.

2.4. O valor dos auxílios será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus e não terá a obrigatoriedade de cobrir o valor total de gastos do estudante em cada modalidade. Poderão ainda ocorrer alterações, remanejamentos, cancelamentos ou suspensões conforme as necessidades encontradas no transcorrer do programa.

2.5. Havendo disponibilidade orçamentária e atendido o público prioritário, estudantes com suas inscrições indeferidas por conta de renda superior a R\$1.567,50 poderão ser contemplados, a partir de análise que priorize a vulnerabilidade do estudante.

2.6. A soma dos auxílios concedidos não ultrapassará o valor de uma cota e meia.

2.7. Os auxílios alimentação e transporte não serão pagos no mês de janeiro de 2021.



2.8. São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

a) Alimentação: tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, garantindo ao menos uma refeição por dia. O valor do auxílio individual será estabelecido em cotas de **R\$ 70,00 (setenta reais), R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, pago mensalmente aos estudantes no presente ano letivo, de fevereiro a dezembro/2020.

Este auxílio será concedido conforme as seguintes prioridades:

1º) Estudantes que não têm acesso à alimentação escolar no câmpus;

2º) Estudantes com maior vulnerabilidade social, ainda que possuam acesso à alimentação escolar do câmpus;

3º) Estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio terão acesso à alimentação no câmpus através do Projeto de Alimentação Escolar, dessa forma, conforme vulnerabilidade poderão ser pagos auxílios financeiros complementares ao projeto destinados a este público.

b) Transporte: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do estudante até o câmpus. O valor do auxílio individual será estabelecido em cotas de **R\$ 70,00 (setenta reais), R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, pago mensalmente aos estudantes no presente ano letivo, de fevereiro a dezembro/2020.

Nos meses de julho e dezembro/2020 o valor a ser pago para este auxílio será a metade de cada auxílio concedido.

Este auxílio será concedido conforme os seguintes critérios:

1º) Estudantes que utilizam transportes públicos que não ofereçam a opção da gratuidade;

2º) Estudantes que comprovadamente não conseguiram o benefício da gratuidade no transporte que utilizam;



3º) Estudantes que residem a uma distância maior que 2 km do Câmpus Itaquaquecetuba.

2.9. Duração dos Auxílios Financeiros

Os estudantes contemplados pelo Programa poderão se beneficiar das ações durante o período de **fevereiro de 2020 a dezembro de 2020**. Para os estudantes de cursos semestrais (técnico Concomitante/Subsequente e Licenciatura) o recebimento dos auxílios será de **fevereiro a julho de 2020**. Após esse período será necessária a renovação do auxílio para a continuidade do recebimento no segundo semestre de 2020. Para tanto, os estudantes deverão estar atentos aos comunicados da Coordenadoria Sociopedagógica em período oportuno.

No caso dos cursos semestrais, o aluno ou o responsável legal (quando o estudante for menor de 18 anos) **deverá realizar o Recadastramento** no Programa de Auxílio Permanência - PAP, após o período de matrícula para participar de nova classificação geral, juntamente com os inscritos no 2º semestre de 2020. Será divulgado no site do IFSP Câmpus Itaquaquecetuba, edital e cronograma para o Recadastramento do PAP para o referido semestre.

3. DA INSCRIÇÃO

Todos os estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – Câmpus Itaquaquecetuba no ensino técnico concomitante e/ou subsequente, ensino técnico integrado ao médio, ensino superior, que desejam receber os auxílios financeiros, poderão participar do processo seletivo. Os interessados deverão se inscrever no sistema SUAP: <https://suap.ifsp.edu.br/accounts/login/?next=/>, e em seguida, entregar pessoalmente toda a documentação necessária (conforme descrito no item 3.1 deste Edital), na Coordenadoria Sociopedagógica do Câmpus Itaquaquecetuba, conforme o período de inscrição.



3.1. Para efetuar a inscrição, o estudante deve:

1º passo:

Acessar o site do Câmpus Itaquaquecetuba (<https://portais.ifsp.edu.br/itq/>) e ler atentamente o Edital ITQ nº 02/2020.

2º passo:

Fazer login no SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) <https://suap.ifsp.edu.br/accounts/login/?next=/>, digitando no campo usuário: "IQ" + nº de prontuário, e a mesma senha do sistema "Aurora".

3º passo:

Acessar o SUAP e preencher a caracterização socioeconômica. Para tanto, é necessário:

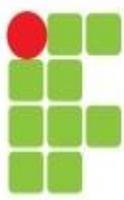
- Clicar em Atividades estudantis > Serviço social > Caracterização Socioeconômica;
- Preencher a Caracterização Socioeconômica;
- Clicar em Salvar.

4º passo:

- Clicar em Inscrições;
- Selecionar o programa PAP 1º Semestre 2020 e efetuar inscrição.

5º passo:

- Imprimir e assinar o Comprovante de Inscrição ao Aluno. Caso o aluno seja menor de idade, o comprovante deve ser assinado pelo responsável.



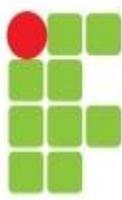
6º passo

- Comparecer pessoalmente à Coordenadoria Sociopedagógica, nos horários programados neste Edital, e fazer a entrega de todos os documentos exigidos para a efetivação da inscrição.

3.2. Documentação necessária

Para obtenção do benefício, é necessário a apresentação dos seguintes documentos **(originais e cópias)**:

- Do estudante:
 - Ficha de inscrição;
 - Termo de Responsabilidade (Anexo I);
 - Termo de Compromisso e Ciência (Anexo II);
 - Cópias simples do RG e do CPF;
 - Cópia simples do comprovante de endereço atualizado (último mês);
 - Cópia simples dos comprovantes de renda e trabalho (se maior de 16 anos).
- Dos familiares:
 - Cópia simples do RG e do CPF de todos que residem na casa. Aos menores de 18 anos que não possuam RG, pode-se apresentar a Certidão de Nascimento.
 - Cópia simples dos comprovantes de renda e trabalho.
- Todos residentes acima de 16 anos devem apresentar comprovantes de renda.



SÃO DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA BRUTA POR PESSOA QUE RESIDE NO MESMO DOMICÍLIO MENOR OU IGUAL A R\$1.567,50:

TRABALHADORES ASSALARIADOS

- a) Contracheques dos meses de janeiro e fevereiro de 2020;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) CTPS registrada e atualizada;
- d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- f) Extratos bancários dos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

ATIVIDADE RURAL

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- d) Extratos bancários dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- e) Notas fiscais de vendas.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício;



- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- d) Extratos bancários dos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- b) Extratos bancários dos meses de janeiro e fevereiro de 2020.
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

DESEMPREGADOS, TRABALHADOR SEM RENDA OU COM TRABALHO INFORMAL

- a) Cópia da CTPS com a folha de identificação e o último registro de trabalho;



b) Declaração de renda - Trabalhador sem renda ou com trabalho informal;

OBSERVAÇÕES

- A renda familiar bruta por pessoa que reside no mesmo domicílio menor ou igual a R\$1.567,50 mensal será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, os meses de janeiro e fevereiro de 2020

b) Divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante, que coabitam no mesmo domicílio.

- Estão excluídos do cálculo da renda bruta por pessoa, os valores percebidos a título de:

d) auxílios para alimentação e transporte;

e) diárias e reembolsos de despesas;

f) adiantamentos e antecipações;

g) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

h) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

- E, também, estão excluídos os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

j) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

k) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

l) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;



m) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

n) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por estados, municípios ou pelo Distrito Federal.

- A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal por pessoa que reside no mesmo domicílio menor ou igual a R\$1.567,00 tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica.

Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar todos os anexos.

Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo Sociopedagógico a fim de analisar a situação socioeconômica/econômica do estudante.

3.3. São de exclusiva responsabilidade do aluno, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

A ausência de documentos, ou a apresentação de documentos ilegíveis, com rasuras ou com uso de corretivo acarretarão o indeferimento da inscrição para o Programa de Auxílio Permanência (PAP) do 1º semestre de 2020 do Câmpus Itaquaquecetuba.

As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste edital serão indeferidas.

A inscrição do aluno implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições do Programa de Assistência Estudantil do Câmpus Itaquaquecetuba, tais como se acham estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



4. DA ANÁLISE ECONÔMICA

A análise econômica será realizada a partir da verificação da renda *per capita* da família do estudante.

4.1. Análise econômica para concessão dos auxílios poderá ser realizada por pedagogos, psicólogos e técnicos em assuntos educacionais, vinculados a coordenadoria Sociopedagógica.

A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

- I. Calcula-se a soma dos **rendimentos brutos** auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;
- II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

4.2. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

4.3. Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.4. Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
- II. Diárias e reembolsos de despesas;
- III. Adiantamentos e antecipações;
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- VI. Rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família,

Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

5. DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

São motivos para a suspensão dos auxílios:

- a) Prestar informações falsas no formulário;
- b) Não cumprir com as condições do Edital do Programa de Auxílio Permanência;
- c) Não comprovar as declarações registradas no formulário;
- d) Não atender aos prazos estabelecidos pelas convocações;
- e) Não obter frequência mínima de 75% no período letivo anterior (em caso de renovação do benefício);
- f) Estar vinculado ao IFSP como estudante apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.
- g) Por falta de disponibilidade orçamentária, contingenciamento ou suspensão de recursos financeiros do Programa de Auxílio Estudantil.

6. DOS RECURSOS

O deferimento, ou indeferimento dos auxílios financeiros, será divulgado nos murais e site do Câmpus Itaquaquecetuba (<https://portais.ifsp.edu.br/itq/>).

Após o resultado, o estudante que pretender questionar formalmente o resultado preliminar, deverá procurar a Coordenadoria Sociopedagógica, no horário das 08:00h às 20h, na Rua Primeiro de Maio, 500, Bairro Estação, Itaquaquecetuba – SP com o formulário de recurso (ANEXO IV) devidamente preenchido.

7. DO RESULTADO

7.1. Os alunos serão classificados conforme a renda familiar *per capita*, e terão prioridade de atendimento aqueles que estiverem em situação de maior vulnerabilidade social, os quais poderão receber mais de uma modalidade de auxílio, dependendo da demanda de inscrições recebidas, da disponibilidade orçamentária, e da análise realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica.



7.2 A quantidade de alunos atendidos será definida de acordo com a demanda de inscrições e com a disponibilidade orçamentária do ano letivo de 2020.

8. DO RECADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO NO PROGRAMA (2º SEMESTRE)

Os estudantes contemplados com auxílios que queiram dar continuidade no programa no 2º semestre de 2020 deverão, obrigatoriamente, participar do recadastramento conforme critérios que serão estabelecidos por Comunicado da Coordenadoria Sociopedagógica a ser expedido em momento oportuno

O processo de inscrições para os ingressantes no programa no 2º semestre será regido por Comunicado da Coordenadoria Sociopedagógica.

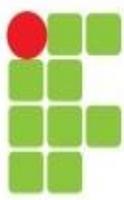
9. CRONOGRAMA PREVISTO

Etapas	Previsto
Publicação Edital	03/02/2020
Inscrições SUAP e entrega de documentos no Sociopedagógico	06/02/2020 a 20/02/2020
Divulgação do resultado preliminar	21/02/2020
Recurso contra o resultado preliminar	27/02/2020 a 28/02/2020
Publicação dos resultados	02/03/2020

As datas do cronograma podem sofrer alterações. Caso ocorram, as novas datas serão divulgadas no site do câmpus e no mural da Coordenadoria Sociopedagógica.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Câmpus Itaquaquecetuba poderá, a qualquer momento, fazer uso de instrumentos como visita domiciliar, trabalho em grupo ou outros meios de acompanhamento, com o objetivo de subsidiar o parecer sobre a situação do estudante beneficiado com o auxílio estudantil.



Todos os repasses financeiros serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pelo estudante que deverá ser em nome do mesmo (incluindo menores de 18 anos).

A qualquer tempo, este Programa poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte por motivo de interesse público, por indisponibilidade orçamentária, ou por exigência legal, sem que tal ato implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.

O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e que aceita as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Coordenadoria Socio-pedagógica.

Itaquaquecetuba, 04 de fevereiro de 2020.

Denílson Mauri - Diretor Geral
IFSP-Câmpus Itaquaquecetuba
(Assinado no original)



ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome completo) _____,
RG N° _____, CPF/MF N° _____
_____, residente na Rua _____
_____, n° _____, bairro _____,
_____, cidade/estado _____,
CEP _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações pres-
tadas no Questionário Socioeconômico e declaro que as cópias dos documentos apre-
sentados são autênticas. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a falsidade im-
plicará as penalidades cabíveis, previstas no artigo 299* do Código Penal e as demais
cominações legais aplicáveis.

Itaquaquecetuba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai ou responsável legal, no caso de candidato (a) menor de idade

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA

Eu, _____,
Prontuário _____, CPF _____,
Residente a Rua _____,
Nº _____, Bairro _____, Cidade _____,
CEP _____, Telefone (____) _____,
aluno regularmente matriculado no Curso _____,
na modalidade () Integrado () Concomitante/Subsequente () Superior, Módulo/Ano _____,
Período _____, contemplado pelo Programa de Auxílio Per-
manência referente ao Edital Nº 015/ 2019 DRG-ITQ, conforme critérios estabelecidos pelo
Decreto 7.234 de 19 de Julho de 2010, pela Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015 e a
Resolução nº 42, de 02 de junho de 2015, **declaro estar ciente:**

1 – Que o pagamento dos auxílios será realizado via depósito em conta-corrente ou poupança em nome do aluno, conforme tabela abaixo. O auxílio será suspenso ou cancelado nos casos em que o aluno receber via Ordem de Pagamento e tiver o auxílio devolvido pelo banco por 2 (duas) vezes sem justificativa;

Dados Bancários:

Banco

Agência _____ Conta nº _____

() Corrente

() Poupança – Informar Variação _____

2 – Que os comunicados referentes à liberação dos auxílios serão divulgados no site da instituição e mural da Coordenadoria Sociopedagógica, sendo de minha responsabilidade o acompanhamento dos mesmos;

3 – Que a Coordenadoria Sociopedagógica poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de minha avaliação socioeconômica, desde que haja denúncia, suspeita ou irregularidade na documentação apresentada, e os benefícios poderão ser automaticamente suspensos caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados à Coordenadoria Sociopedagógica para avaliação;



4 – Que os auxílios concedidos deverão ser renovados semestralmente conforme critérios estabelecidos em edital e seu respectivo regulamento, e que o mesmo passará por avaliação socioeconômica, podendo ser concedido ou não;

5 – Declaro ainda ter ciência de que, caso não possua frequência de, no mínimo, 75% neste semestre, o benefício não será concedido para o próximo semestre.

6 – Que é meu dever participar, sempre que convocado, de reuniões, grupos e orientações desenvolvidos pela Coordenadoria Sociopedagógica;

7 – Que é de minha responsabilidade comunicar à Coordenadoria Sociopedagógica o desligamento do Programa em caso de Transferência, Trancamento ou Abandono do curso, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente;

8 – Que caso receba o auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão e afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional) é meu dever restituir a Instituição os valores recebidos através da Guia de Recolhimento da União – GRU;

Por ser verdade as informações acima prestadas, data e assino o presente.

Itaquaquecetuba/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) estudante declarante

Assinatura do pai ou responsável, no caso de declarante menor de idade.



ANEXO III - DECLARAÇÃO TRABALHADOR SEM RENDA OU INFORMAL

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, para fins de matrícula no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo – Câmpus Itaquaquecetuba, para preenchimento das vagas reservadas em cumprimento da Lei nº 12.711/2012 ofertadas no Processo Seletivo 2020/1º, DECLARO, sob as penas da lei, que:

não possuo CTPS.

não recebi nenhum tipo de renda nos meses de () janeiro e () fevereiro, de 2020.

trabalhei informalmente como _____ nos meses de () janeiro e () fevereiro, de 2020 tendo uma renda mensal de R\$ _____ .

Recebi nos meses de () janeiro e () fevereiro de 2020, pensão alimentícia no valor de R\$ _____ mensais.

Dependentes da pensão:

Não recebi pensão alimentícia nos meses de () janeiro e () fevereiro, de 2020.

Outro: _____

Itaquaquecetuba, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) declarante

Assinatura do responsável, no caso do(a) declarante menor de idade.

CPF: _____

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, portador do RG
_____, CPF _____, prontuário nº
_____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso
_____ IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba,
inscrito no Programa de Auxílio Permanência (PAP), de acordo com Edital ITQ nº
00/2019, venho interpor recurso contra o resultado preliminar, pelo seguinte
motivo: _____

Apresento, em anexo, os documentos comprobatórios das informações prestadas.

Itaquaquecetuba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Assinatura do pai ou responsável legal, no caso de declarante menor de idade

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.